



MOÇÃO n.º 28-2002

Secretaria da Câmara

MOÇÃO DE APOIO AOS TERMOS DO REQUERIMENTO Nº057/2002 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR MANOEL DE AQUINO BATISTA, DA EGRÉGIA CAMARA MUNICIPAL DE REGISTRO/SP

SR. PRESIDENTE

Considerando que, a causa é nobre e nós, legisladores desta Câmara Municipal de Canas/SP, queremos apoiar esta atitude louvável deste Vereador, Excelentíssimo Sr. Manoel de Aquino Batista, da cidade de Registro/SP, bem como manifestar este nosso APOIO ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Digníssimo Deputado Federal Aécio Neves, assim como todas as lideranças partidárias daquele Parlamento; quando sugeriu às Câmaras Municipais do Estado de São Paulo os motivos que se baseia nos dados a seguir explicitados.

“O inciso III do parágrafo 3º do Artigo 142 da Constituição Federal, estabelece que o Militar da Ativa que tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil e temporária, não eletiva; FICARÁ AGREGADO e, após dois (02) anos, será transferido para a reserva; em caso de cargo eletivo, o militar será automaticamente transferido para a reserva, sem direito de reingressar após o mandato, nos termos do Artigo 14, parágrafo 8º da Carta maior.

Portanto, nos termos do artigo 14, parágrafo 8º, incisos I e II da Carta da República e numa primeira análise, se o militar for eleito para qualquer cargo, são obrigados, no ato da diplomação, a irem para a inatividade; forma cruel e afrontosa ao artigo 5º, do texto Maior.

Numa segunda análise, como consta do Artigo 142, parágrafo 3º, inciso III da Constituição Federal, a discriminação para com o militar é muito mais acintosa e injusta, pois, somente a título de exemplo, se um militar for convidado pelo Chefe do Poder Executivo de qualquer um dos entes estatais (União, Estado e Município), para ocupar qualquer cargo público, de provimento em comissão, portanto, com característica específica de temporariedade, se aceitar e continuar exercendo este cargo por mais de dois (02) anos, estará compelido a ser encaminhado para a reserva.

Nesta situação pode ocorrer que um militar tendo, por exemplo, doze (12) anos de carreira na atividade, ao ir para a reserva, perceberá somente uma aposentadoria proporcional ao tempo trabalhado, este é, 12/30 (doze trinta avos).

Assim sendo, à luz da racionalidade, do equilíbrio e do bom senso, conclui-se que à classe dos militares é imposta uma situação incompatível com

Aprovado

Rejeitado

em: 05 / 11 / 02

Por 08 Votos Favoráveis

E 0 Votos Contrários

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA

Presidente



MOÇÃO n.º 28-2002

Secretaria da Câmara

os princípios democráticos, que garantem a todos os cidadãos os mesmos direitos. Não seria absurdo, portanto, dizer que tal imposição legal fere as regras da lógica ou as leis da razão, fazendo-se necessária uma análise acurada dos nobres parlamentares brasileiros.

Isto posto, manifesta-se pela presente proposição o interesse na especial atenção dos nobres Deputados, com assento na Egrégia Câmara dos Deputados, à iniciativa do nobre Vereador Manoel de Aquino Batista que, por sua importância e alcance, certamente merecerá o respaldo de todas as Casas Legislativas Municipais do Estado de São Paulo, inclusive da Câmara Municipal de Canas/SP".

Outrossim, que se de ciência desta propositura à Excelentíssima Vereadora Inês Sati Okuyama Kawamoto, digníssima Presidente da Câmara Municipal de Registro/SP, bem como, ao nobre proponente, para que tenham conhecimento da boa acolhida proporcionada ao expediente em tela, assim como a Rádio Cultura de Lorena e aos Jornais: CORREIO DO VALE e JORNAL - ATOS.

Sala das Sessões 28 de Outubro 2002

GILSON EDUARDO QUINTAS
Vereador - PSD

Aprovado

Rejeitado

em: 05/11/02

Por 08 Votos Favoráveis

E 0 Votos Contrários

JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA
Presidente